

§ 1º. *Ao final de cada ano do mandato, a equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, para posterior permanência no cargo, sendo observados os seguintes itens:*

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

§ 2º. [...]

- a) [...]
- b) [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

I - [...]

II - [...]"

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 917

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Atividade Especial – GAE, na forma que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial - GAE, no valor correspondente R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), que será paga mensalmente ao servidor, titular efetivo, que:

I - ocupar e desenvolver as atividades do cargo de Cozinheira e Auxiliar de Educação Infantil, na forma do disposto na legislação pertinente;

II - desenvolver atividades com utilização de roçadeiras (costal e lateral).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput”, não será incorporada para a obtenção de vantagens ulteriores.

Art. 2º. Não fará jus a gratificação ora criada o servidor que já percebe qualquer dos adicionais de insalubridade e ou periculosidade.

Art. 3º. As condições de exercício de atividade serão atestadas pelo superior imediato do servidor que as encaminhará aos secretários das respectivas pastas para obtenção da necessária autorização a ser efetuada na forma estabelecida no inciso VIII, do artigo 118 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Caberá ao superior imediato, comunicar, imediatamente a cessação do exercício da atividade, quando essa ocorrer.

Art. 4º. O valor estipulado no art 1º., será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.247

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 7º da Lei nº. 2.958, de 02 de março de 1.989, que Institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 7º da Lei nº. 2.958, de 02 de março de 1.989, que Institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo do Imposto será o valor pago na arrematação ou o valor venal do imóvel, caso este for de valor superior.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HENRIQUE FITTIPALDI JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.248

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passam os §§ 1º, 3º, 4º, 6º e 7º do art. 90-A, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90-A. O Comitê de investimentos é um órgão de deliberação vinculado à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e atua de forma colegiada de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social e Política de Investimentos do IPMO e atuará de forma auxiliar nas decisões acerca da execução da política de investimentos.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois do Conselho de Administração, dois do Conselho Fiscal e um servidor titular de cargo efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, sendo que a maioria deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, cujo conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Previdência Social, para o exercício do mandato cuja duração obedecerá o disposto no parágrafo terceiro do artigo 77 desta Lei.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente e no caso de vacância deste cargo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato. Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente do Comitê, eleito por maioria entre aqueles que detém a certificação exigida no § 1º com registro em ata, e para a condução dos trabalhos o Presidente do Comitê poderá ser auxiliado por um secretário escolhido entre os presentes.

§ 4º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês conforme calendário aprovado ao final de cada exercício e as extraordinárias ocorrerão mediante convocação da Diretoria Executiva ou Presidência do Comitê por meio eletrônico, devendo ser realizadas preferencialmente na sede do IPMO com indicação da ordem do dia.

§ 5º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade de se discutir sobre os investimentos, com relação às oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimento onde o IPMO é investidor e demais ativos que compõem a sua carteira de investimentos.

§ 6º. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, dentre os quais obrigatoriamente deverá estar presente o seu Presidente.

§ 7º. As decisões serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis e quando houver empate na votação, caberá ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 8º. Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referentes à utilização de recursos da Taxa de Administração para custeio de diárias, inscrições e transporte para participação em cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do município de Ourinhos e que tenham como pauta assuntos relacionados ao mercado financeiro e que se refiram aos Regimes Próprios de Previdência Social."

Art. 2º. A Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinho, passa o § 5º do art. 90-B, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90-B. Compete ao Comitê de Investimentos do IPMO zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente que o IPMO se comprometa

com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe sejam pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPMO, e principalmente:

§ 1º. Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do IPMO, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

§ 2º. Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do IPMO, sempre seguindo a política de investimentos aprovada em lei, analisando a adoção das melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da meta atuarial.

§ 3º. Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomadas de decisões.

§ 4º. Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social.

§ 5º. Aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas ditadas pela CVM e pelo MPS, praticando os atos necessários ao seu cumprimento.

§ 6º. Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas.

§ 7º. Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas instituições financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do IPMO.

§ 8º. Fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e ao Conselho de Administração na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente.

§ 9º. Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

§ 10. Praticar os demais atos atribuídos pelas leis específicas e vigentes."

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 6.673

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e dá outras providências.